



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

CONTRATO Nº 01/2022

Aos 02 (dois) dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e dois (2022), presentes as partes de um lado, CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 02.652.664/0001-60, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente da Mesa Diretora, Sr. EVERTON ALVES FERREIRA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Sagone, nº 132, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.611.660-X-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 337.008.438-44, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa N. L. FETTER INTERNET EIRELI, com sede na Av. Brasil, 620, Sala 03, na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 30.461.673/0001-00, representada pelo representante legal Nikolas Laureano Fetter, residente e domiciliado na cidade de Marília SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 30594747-SSP/SP e CPF nº 350.161.348-20, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações pelas Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os seguintes serviços:

Instalação: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Roteador: Gratuito

Qtd.	Unid.	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÕES	Valor mensal R\$
01	Unid.	PLANO INTERNET 500 MEGAS	<ul style="list-style-type: none">• VELOCIDADES: 500 MBPS para Download e 250 MBPS para Upload• Tecnologia: IP FIXO, 100% fibra óptica• Prazo SLA (atendimento técnico no local): 04 (quatro) horas.• Franquia: Ilimitado	259,90
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES:				R\$ 3.118,80

Endereço para instalação do ponto de internet:

- Praça Riodante Fontana, 13 - Cep: 19830-023 (andar superior) - Câmara Municipal de Echaporã

Parâmetros que devem ser observados no fornecimento dos serviços:



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

- Velocidade de Download: Garantia de 40% do valor nominal do plano;
- Velocidade de Upload: Garantia de 30% do valor nominal do plano;
- IP: Fixo no Ponto contratado;
- Tecnologia: 100% Fibra Óptica e modem em todos os pontos;
- Prazo SLA: Atendimento técnico de manutenção de no máximo 4 horas;
- Franquia de dados: ILIMITADO para todos os pontos;
- Chamado técnico sem custos adicionais do que for contratado no plano.
- Upgrade de plano de internet, velocidade e tecnologia utilizada, sem custos adicionais quando a empresa realizar em portfólio comercial qualquer atualização.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE ENTREGA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no Item 1.1, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 2.2.

2.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.3 - Serão também rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou envelhecimento, assim como os que apresentarem embalagens violadas.

2.4 - Sob hipótese alguma será permitida na entrega, a substituição do produto ofertado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 3.118,80 (três mil e cento e dezoito reais e oitenta centavos), cujos recursos financeiros para a realização do objeto desta Dispensa de



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Licitação 01/2022, correrão por conta de dotações orçamentárias 01.01.02-01.031.0001.2002-3.3.90.40 – serviços de tecnologia da informação e comunicação.

CLÁUSULA QUARTA DOS PAGAMENTOS

- 4.1 - O pagamento do objeto licitado será efetivado pela Tesouraria da Contratante.
- 4.2 - O pagamento será efetuado à vista, após a entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica acompanhada das respectivas requisições, após a regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.
- 4.3 - Em havendo o atraso nos pagamentos por parte da Contratante, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, com juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária que se verificar no período.
- 4.4 - Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA DO INÍCIO E VIGÊNCIA

- 5.1 - O presente contrato passa ter vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 - São obrigações da Contratada:
 - 6.1.1 - o cumprimento do prazo de entrega ofertado em proposta;
 - 6.1.2 - a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros, resultantes da execução do contrato.
 - 6.1.3 - a inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferirá para a Contratante, a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá de forma alguma onerar o objeto do contrato.
 - 6.1.4 - a Contratada obriga-se a fornecer à Contratante, os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitados.
 - 6.1.5 - a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo, na execução do contrato.
- 6.2 - São obrigações da Contratante:
 - 6.2.1 - pagar à Contratada os valores devidos, nas datas avençadas.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e autárquica do Município de Echaporã, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a Contratada que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de janeiro de 2002.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

7.2.1 - advertência;

7.2.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

7.2.3 - para as sanções previstas acima, é facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

7.3 - O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 162 da Lei n.º 14.133/2021 sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força Setembro, deverá ser comunicado pela Contratada e aceito pela Contratante.

7.4 - As sanções previstas nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

7.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

7.5.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da Contratante, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - São motivos para a rescisão contratual a ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa,

8.2 - A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral, escrito e fundamentado da Contratante, a qualquer momento, ou de forma consensual por mútuo acordo das partes.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

9.1 - As partes reconhecem a aplicação no que couber do Capítulo VII, do Título III da Lei 14.133/2021 para as alterações que forem necessárias no contrato.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA DA VINCULAÇÃO

10.1 - Integra o presente termo de contrato, o Anexo I - Termo de Ciência e Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2021, atualizada, para os casos que por ventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do art. 92, § 1º da Lei de licitações.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Echaporã/SP, 02 de maio de 2022.

AS PARTES:


CÂMARA MUNICIPAL ECHAPORÃ
CNPJ 02.652.664/0001-60
Everton Alves Ferreira -Presidente
RG nº 40.611.660-x CPF 337.008.438-44
Contratante


N. L. FETTER INTERNET EIRELI
CNPJ 30.461.673/0001-00
Nikolas Laureano Fetter
RG nº 30594747-SSP/SP e CPF nº
350.161.348-20
Contratada

Testemunhas:

Nome: Milene M. D. Dantas CPF: 135853428-41

Nome: Clarissa Rodrigues Pereira CPF: 350889568-86



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Echaporã

CONTRATADA: N. L. FETTER INTERNET EIRELI

CONTRATO Nº: 001/2022

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Echaporã, 02 de maio de 2022.

~~CÂMARA MUNICIPAL ECHAPORÃ
CNPJ 02.652.664/0001-60
Everton Alves Ferreira -Presidente
RG nº 40.611.660-x CPF 337.008.438-44
contratante~~

~~N. L. FETTER INTERNET EIRELI
CNPJ 30.461.673/0001-00
Nikolás Laureano Fetter
RG nº 30594747-SSP/SP e CPF nº 350.161.348-20
Contratada~~